



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 11.524, DE 30 DE JANEIRO DE 2008

Dispõe sobre permissão de uso de área pública que especifica, para passagem de ramal de esgoto

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo n.º 45.295/07,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada ao Sr. José Lopes, portador do RG nº 11.602.158 e CPF 94800228-00, residente e domiciliado na Rua Dona Benta, nº 652, Jardim Gurilândia, Bairro da Água Quente, nesta cidade, nos termos do disposto no §3.º do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Taubaté, permissão de uso de área pública, a título precário e gratuito, para passagem de ramal de esgoto, na Av. Ana Lucia de Oliveira Campos, no Loteamento Bardan, no mesmo Bairro, a saber:

“Área de terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, cadastrada sob o BC nº 6.4.088.003.001, localizada na Avenida Ana Lucia de Oliveira Campos, loteamento Bardan, Bairro Água Quente, nesta cidade, tendo início no ponto A, ponto esse localizado no alinhamento da Avenida Ana Lucia de Oliveira Campos. Do ponto A acima identificado segue até o ponto B na distância de 3,00 metros, confrontando nesse trecho com a Avenida Ana Lucia de Oliveira Campos ; do ponto B deflete à direita e segue até o ponto C na distância de 19,24 metros; confrontando nesse trecho com a propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; do ponto C deflete à direita e segue até o ponto D na distância de 4,59 metros, confrontando nesse trecho com o lote nº 03 da Rua Dona Benta; do ponto D deflete à direita e segue até o ponto A inicial, na distância de 22,72 metros, confrontando nesse trecho com a propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, fechando o perímetro acima descrito e perfazendo uma área de 62,80 metros quadrados.”

Art. 2º É vedada a edificação de qualquer construção sobre a área a que se refere o art. 1º, devendo a SABESP executar a rede de esgoto com diâmetro adequado e locada na lateral do terreno, paralelamente aos fundos dos imóveis.

§1.º O Permissionário deverá comunicar à Prefeitura, com a antecedência necessária, a data de início dos serviços na área de que trata o art. 1.º, para acompanhamento e fiscalização.

PRO



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

000065

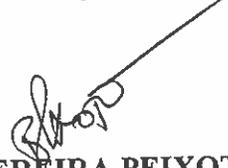
§2.º É de responsabilidade da SABESP a reparação de eventuais danos causados ao patrimônio público e particular, durante a execução dos serviços de que trata o presente decreto, devendo a concessionária comunicar ao Departamento de Obras Públicas a existência da rede a ser implantada e sua localização no imóvel pertencente ao patrimônio público.

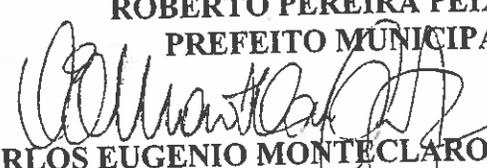
§3.º A não observância da vedação expressa no *caput* deste artigo implicará na revogação imediata da permissão de uso ora outorgada, que ainda poderá ocorrer por razões de conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 3º A área de que trata o artigo 1º está caracterizada na planta AD2437 anexa que, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

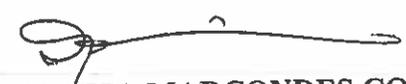
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 30 de janeiro de 2008, 363º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


ROBERTO PEREIRA PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL


CARLOS EUGENIO MONTECLARO CESAR JUNIOR
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 30 de janeiro de 2008.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA